## Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência e a seus dignos Pares, Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a indenizar, mediante transferência de potencial construtivo, o imóvel matriculado sob nº 14.358 no Registro de Imóveis da 6ª Zona, com área de 5.242,29m² identificado como Recuo Viário número 2.

O presente refere-se à utilização de índices construtivos como indenização de áreas utilizadas para recuo viário, situadas no Bairro Rubem Berta.

Os proprietários pretendem a permuta de índices construtivos correspondentes à área de recuo viário correspondente à 18 m² do imóvel permutado pelo Município, localizado na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, seja permutado pelo índice construtivo da MZ 01 UEU 36 quarterão 67, Bairro Bela Vista.

Quanto à utilização de índices construtivos localizados em macrozona distinta do imóvel em questão está prevista no artigo 52, parágrafo 5º do PDDUA, razão pela qual encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação e autorização conforme dispõe à lei vigente.

Ressalto que a indenização pleiteada é devida conforme restou comprovado nos autos do processo e que a opção por indenizar o proprietário mediante índices construtivos é vantajosa ao Município, pois não dependerá de numerário, a indenização do recuo viário 02 já deveria ter sido efetuada quando da permuta entre a área destinada ao "Porto Seco" de propriedade dos requerentes e o imóvel da Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto de propriedade do Município.

Entretanto, além dos argumentos supramencionados é válido ressaltar que a área destinada ao Porto Seco permanece em nome dos requerentes, dessa forma, restou condicionada entre as partes que mediante a indenização pública que ora se perfectibiliza, haverá definitiva transferência de domínio para o poder Público Municipal, o que regulariza de uma vez por todas a situação precária em que se encontrava o imóvel em tela.

Seguem, em anexo, os processos administrativos  $n^{os}$  001.010892.05.2 e 002.209814.00.8.

São as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação dessa Casa que, tenho certeza, tratará a matéria com atenção e seriedade que lhe são peculiares.

Atenciosas saudações,

José Fogaça, Prefeito.

## PROJETO DE LEI

Autoriza a indenização de imóvel atingido por recuo viário, mediante transferência de potencial construtivo localizado na Macrozona 01, UEU 36, quarteirão 67.

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal, a indenizar, mediante transferência de potencial construtivo, o imóvel matriculado sob nº 14.358 no Registro de Imóvel da 6ª Zona, com área de 5.242,29m², identificado como "Recuo Viário número 2", abaixo descrito:

"Um terreno com área superficial de 5.242,29m², medindo 123,10m de frente, ao norte, ao antigo alinhamento da avenida Francisco Silveira Bitencourt, 110,50m de frente, ao leste, à avenida Bernardino Silveira Amorim e, ainda, 21,00m de frente ao bisel formado pelas duas vias públicas citadas, através de dois segmentos, com as extensões de 13,50m e 7,50m, de norte para sul, tendo pelo lado oeste a extensão de 17,94m, onde confronta com propriedade de Nelson de Oliveira Braga; sendo a divisa do fundo formada por uma linha mista, composta por sete segmentos que, a partir da divisa oeste, medem 20,94m, 35,30m, 24,35m, 41,76m, 14,17m, 59,82m e 27,52m, sendo os quatro primeiros no rumo geral leste, o quinto, formado por uma linha curva côncava, e o sexto e o sétimo em direção geral sul, até encontrar o alinhamento da avenida Bernardino Silveira Amorim, confrontando no primeiro com o terreno número 02, no segundo com o terreno 03, nos três seguintes e em parte do sexto com o terreno 04 (23,54m), em 24,57m desse segmento com o terreno 05, e, nos restantes 11,71m, com parte do terreno 06, com o qual o sétimo segmento confronta em 12,85m, divisando os 14, 67m restantes desse mesmo sétimo segmento com parte do terreno 07, todos do desmembramento e de propriedade de Estevam Pinheiro Braga."

Art. 2° O imóvel descrito no artigo anterior foi avaliado pela Unidade de avaliação de Imóveis da Secretaria Municipal da Fazenda em R\$ 325.800,00 (trezentos e vinte e cinco mil e oitocentos reais), tendo por base o mês de abril de 2007.

Art. 3° A indenização pelo imóvel dar-se-á mediant e transferência de índices construtivos localizados na Macrozona 01, UEU 36, quarteirão 67.

Art. 4° As despesas decorrentes de atos cartorários e registrais devem ser suportadas pelo proprietário.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça, Prefeito.